



OF/SGM/370/2023

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza o Município de Caxias do Sul alienar imóveis urbanos de sua propriedade ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), mediante indenização e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023 às 11:14**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Caxias do Sul a transferir imóveis urbanos de sua propriedade ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), mediante indenização e dá outras providências.

O Município, por meio de Decreto, instituiu Comissão Especial Específica, para inventariar todas as áreas públicas, a fim de que sejam todas corretamente contabilizadas junto ao Patrimônio Imóvel, além disso, objetivando otimizar os recursos públicos às necessidades e ao interesse público, tem realizado permutas e até leilões de áreas.

Nessa esteira, instada a Autarquia, sobre a devolução dos respectivos imóveis urbanos, ao Município, a mesma, aduziu que nas áreas vinculadas a requisição, estão edificados diversos dos principais centros de reservação de abastecimento de água do Município.

Todos os locais vinculados, estão implantados equipamentos constituídos de reservatórios de grande porte, os quais têm função importante no rebaixamento e estabilização de pressões e no armazenamento de água para períodos de maior consumo, sendo imprescindíveis a Autarquia.

De outra banda, a retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram, exigirá a desapropriação de outras áreas de características, tamanho e cotas similares, nem sempre disponíveis na região, agravada pela sua antropização, cuja medida, oneraria sobremaneira o erário público, no caso a Autarquia, com desapropriações, demolições e novos projetos construtivos, ocasionando prejuízos significativos ao SAMAE.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023 às 11:14**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 22/11/2023 11:24

Disponibilizado em 22/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH-22/11/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

13/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.534.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.534.2023.



## PROJETO DE LEI nº 180/2023

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Desafeta e autoriza o Município de Caxias do Sul alienar imóveis urbanos de sua propriedade ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), mediante indenização e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - uma área urbana, situado nesta cidade, no bairro Kayser, atual lote administrativo nº 009 da quadra nº 3812, de propriedade atribuída ao Município de Caxias do Sul, com área de 528,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 40,00 m, confrontando com o lote 10 da mesma quadra; a leste, por 13,20 m, confrontando com a rua Josefina Pezzi Tessari; ao sul, por 4,00 m, confrontando com os lotes 07 e 08 da mesma quadra; e a oeste, por 13,20 m, confrontando com parte do 06 e parte do lote 07, todos da quadra 3717. (refere-se a matrícula nº 44.705, Livro nº 2, do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta cidade);

II - uma área urbana, situado nesta cidade, no bairro Kayser, atual lote administrativo nº 010 da quadra nº 3812, de propriedade atribuída ao Município de Caxias do Sul, com área de 528,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 40,00 m, confrontando com o lote 004 da mesma quadra; a leste, por 13,20 m, confrontando com a rua Josefina Pezzi Tessari; ao sul, por 40,00 m, confrontando com o lote 09 da mesma quadra; e a oeste, por 13,20 m, confrontando com parte do lote 04, e parte do lote 06, todos da quadra 3717. (refere-se a matrícula nº 44.706, Livro nº 2, do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta cidade);

III - uma área urbana, situada nesta cidade, no bairro São Virgílio, atual lote administrativo nº 007 da quadra 5692, de propriedade atribuída ao Município de Caxias do Sul, com área de 420,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 28,00 m, confrontando com o lote 05 da mesma quadra, a leste por 14,81 m, confrontando com a rua Fábio Inácio Vieira; ao sul por 28,00 m, com o lote 17 da quadra 5692; e a oeste por 15,19 m, confrontando com o lote 006 da mesma quadra. (refere-se a matrícula nº 65.808, Livro nº 2, do Registro Imobiliário da 2ª Zona desta cidade);



IV - uma área urbana, situada nesta cidade, no bairro Bela Vista, atual parte do lote administrativo nº 001 da quadra 3410, de propriedade do Município de Caxias do Sul, com área de 1.666,90 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 63,77 m, confrontando com a rua João Sirena Primeiro; a leste por duas linhas a primeira de 11,46 m, e a segunda por 10,75 m, ambas confrontando com a área remanescente do mesmo lote; a sudeste por, 14,66 m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote; ao sul por duas linhas a primeira de 29,22 m, e a segunda por 23,10 m, ambas confrontando com a área remanescente do mesmo lote; e a oeste por 33,81 m, confrontando com a rua Hermínia Pistore Schiavo. (refere-se a matrícula nº 28.916, Livro nº 2, do Registro Imobiliário da 2ª Zona desta cidade);

V - uma área urbana,, situada nesta cidade, no bairro Nossa Senhora do Rosário, atual parte do lote administrativo nº 002 da quadra 3838, de propriedade do Município de Caxias do Sul, com área de 2.225,43m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 35,00 m, confrontando com o lote 11 da quadra 2678; a leste por duas linhas a primeira por, 40,00 m, confrontando com a rua Atílio Andreazza, e a segunda por, 11,53 m, confrontando com o lote 001 da mesma quadra; ao sul por duas linhas a primeira por, 35,00 m, confrontando com o lote 001 da mesma quadra e a segunda por 17,21 m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote; a sudeste por 10,87 m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote; a sudoeste por 11,14m confrontando com a rua Bortolo Zanrosso; e a noroeste por 61,00m, confrontando com o lote 03 da mesma quadra. (refere-se a matrícula nº 45.320, Livro nº 2, do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta cidade); e

VI - uma área urbana, situada nesta cidade, no bairro Tijuca, atual parte do lote administrativo nº 001 da quadra 5355, de propriedade do Município de Caxias do Sul, com área de 707,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 25,86 m, confrontando com o lote 23 da quadra 3837; a leste por, 24,00 m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote; ao sul por, 35,93 m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote; a noroeste por 22,01 m, confrontando com a rua Victore Rizzotto; e a Oeste por, 4,41 m, confrontando com a rua Victore Rizzotto. (refere-se a matrícula nº 98.569, Livro nº 2, do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta cidade).

Art. 2º Ficam desafetadas de categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical as áreas descritas no art. 1º.

Art. 3º Revogam-se eventuais termos de cessão de uso existentes em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) das áreas descritas no art.1º.

Art. 4º Pelos respectivos imóveis, conforme Laudo de Avaliação, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E), indenizará o valor correspondente a R\$3.179.504,33 (três milhões cento e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos), que será repassado ao Município de Caxias do Sul. Os recursos advindos da alienação de bens e imóveis, a que se refere essa Lei, ficam consignados à fonte de recursos de código: 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -Administração Direta, conforme Portaria STN nº 710.

Art. 5º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos do SAMA E, os oriundos do Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores, Classificação funcional - programática: 0308 – SPO - 17.512.0010.1.170-4.4.91.61.03.01.00.00, recurso: 0501.



Art. 6º O ônus das custas correspondentes à transmissão da propriedade dos imóveis, bem como a proceder aos atos administrativos decorrentes da presente Lei, serão de responsabilidade do adquirente - SAMAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**